

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

TRIÉNIO 2024-2027

Índice

1. Enquadramento Legal
 2. Âmbito de Aplicação
 3. Estrutura Organizacional
 - 3.1. Caracterização do Grupo
 - 3.2. Princípios e Valores
 - 3.3. Identificação de Responsabilidades
 4. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
 - 4.1 Conceito de Corrupção e Infrações Conexas
 - 4.2. Metodologia
 - 4.3. Matriz de Risco
 - 4.4. Atividades de Risco
 - 4.5. Identificação e Avaliação de Risco
 5. Medidas de Controlo Preventivas e Correctivas
 - 5.1. Medidas Gerais de Controlo
- Anexo I – Conceitos de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas
- Anexo II – Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Enquadramento Legal

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção ("MENAC") e aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção ("RGPC").

Com o objectivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- um código de conduta;
- um canal de denúncias e;
- um programa de formação.

O presente **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** (doravante designado de "**PPR**") aplicável ao grupo **Inspira Hotels**, vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, refletindo, também, o compromisso do grupo com o cumprimento escrupuloso das normas jurídicas aplicáveis e com os mais elevados padrões de ética e integridade.

O grupo **Inspira Hotels** repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas.

2. Âmbito de Aplicação

O PPR aplica-se a toda a organização do grupo Inspira Hotels, entre outros, dirigentes e equipa; fornecedores; prestadores de serviços, designadamente os que atuem em seu nome, e subcontratados. O Plano abrange todas as unidades do grupo Inspira Hotels, incluindo todos os espaços hoteleiros, de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

O PPR aplica-se a todas as atividades do grupo Inspira Hotels, ou efetuadas por conta da mesma, designadamente quanto à negociação, celebração e execução de quaisquer contratos ou outras transações em que a mesma seja parte.

Toda a equipa deverá pautar as suas condutas pelo previsto no presente Plano e, na prossecução das respetivas atividades profissionais, as suas condutas no relacionamento com terceiros, deverão harmonizar-se com os seus termos, com o Código de conduta, e também com toda a legislação e regulamentação aplicável.

Para assegurar o seu cumprimento, o grupo Inspira Hotels organizará ações de formação sobre o PPR destinadas à sua equipa e, quando se justifique, às equipas de outras entidades abrangidas ao serviço do grupo Inspira Hotels.

O presente PPR entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto e atualizado, sempre que se justifique.

A elaboração, aprovação e revisão do PPR é da competência exclusiva da Administração do grupo Inspira Hotels.

O PPR será obrigatoriamente revisto a cada 3 anos e sempre que se verifique uma alteração na legislação, nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do grupo Inspira Hotels que assim o justifique.

Em cada momento, vigorará a versão mais recente do PPR que tiver sido aprovada pela Direcção do grupo Inspira Hotels e difundida pelos canais internos de comunicação.

Essa versão estará acessível na intranet e no site institucional do grupo Inspira Hotels acessível em www.inspirahotels.com.

3. Estrutura Organizacional

3.1. Caracterização do Grupo

O Grupo Inspira Hotels integra a **Investoc SGPS, S.A.**, uma empresa portuguesa que desenvolve e gere diferentes áreas de negócio. No setor da hotelaria, detém o Inspira Boutique Hotel, o Inspira Santos Boutique Hotel e um novo projeto atualmente em construção. Para além da atividade hoteleira, o grupo atua também nos setores imobiliário, da construção civil e da responsabilidade social.

3.2. Princípios e Valores

O grupo Inspira Hotels tem como princípio básico de atuação uma cultura de Honestidade, Ética e Transparência, comprometida com a Sustentabilidade e o Desenvolvimento.

A atuação do grupo Inspira Hotels guia-se pelos seguintes valores essenciais:

- SUSTENTABILIDADE
- INTEGRIDADE
- CRIAÇÃO DE VALOR
- TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE
- COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
- SEGURANÇA

Estes valores estão subjacentes, ao exercício da atividade diária de cada um dos elementos da Equipa do grupo Inspira Hotels e constituem um referencial que também orienta a sua gestão.

3. Estrutura Organizacional

3.3. Identificação de Responsabilidades

No âmbito do presente PPR seguem-se abaixo a descrição de responsabilidades dos diferentes departamentos da empresa:

Administração do grupo Inspira Hotels

- Responsável pelo cumprimento normativo
- Responsabilidade global pela conceção e implementação do PPR
- Criação de cultura e políticas internas aptas a dar resposta eficaz aos riscos de Corrupção e Infrações Conexas
- Assegurar o controlo do cumprimento e revisão do PPR
- Proceder à avaliação e à monitorização de risco

Direção Financeira

- Validar todas as entradas e saídas de valores, fundos e inventários
- Reportar à Administração e emitir relatórios sobre todas as situações suspeitas de Corrupção e Infrações Conexas

Diretores, Coordenadores e Chefias de departamento

- Proceder à avaliação e monitorização de riscos
- Identificar e quantificar os potenciais atos que poderão configurar práticas de Corrupção e Infrações Conexas
- Desenvolver e manter controlos eficazes para prevenir e detetar práticas de Corrupção e Infrações Conexas
- Garantir que tais controlos são aplicados pelas suas equipas
- Reportar de imediato à Administração qualquer prática ou suspeita de Corrupção e Infrações Conexas, das quais tenham conhecimento direto ou que lhes tenham sido reportadas

3. Estrutura Organizacional

3.3. Identificação de Responsabilidades

Departamento de Recursos humanos

- Preparar e programar sessões de formação e esclarecimentos sobre o PPR
- Coordenar e assegurar a presença da equipa nas sessões de formação

Toda a Equipa

- Receber informação, formação e sensibilização para a prevenção de Corrupção e Infrações Conexas e cumprimento do Plano
- Participar ativamente na prevenção e deteção de possíveis situações de Corrupção e Infrações Conexas
- Reportar práticas ou suspeitas de Corrupção e Infrações Conexas ao seu superior hierárquico ou através do canal de denúncias interno

4. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.1. Conceito de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por **"corrupção e infrações conexas"** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, denegação de justiça e prevaricação, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como previstos e punidos no Código Penal, Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, Código de Justiça Militar, Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos, Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada e Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública.

Para maior facilidade de referência, junta-se ao presente PPR, uma lista exaustiva com a definição dos tipos de crime supramencionados (**Anexo I**).

4. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.2. Metodologia

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, para a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o grupo Inspira Hotels a atos de corrupção e infrações conexas, foram considerados:

- As áreas de atividade da empresa com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a identificação do grau de risco;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;
- Nas situações de risco elevado, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

4. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.3. Matriz de Risco

A Inspira Hotels definiu uma matriz de risco, na qual combinam a probabilidade de ocorrência e o seu impacto, de acordo com os seguintes níveis de criticidade de risco, conforme indicado nas tabelas abaixo.

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	BAIXO	MÉDIO	ELEVADO
	O risco decorre de situações excepcionais	O risco decorre de um processo esporádico	O risco decorre de um processo corrente e frequente
GRAVIDADE	BAIXO	MÉDIO	ELEVADO
	As consequências resultantes da situação identificada não terão impactos financeiros, nem são suscetíveis de afetar a reputação ou operação da empresa	Da situação identificada podem resultar consequências financeiras ou outras que podem afetar o normal funcionamento da empresa	Da situação identificada podem resultar consequências financeiras significativas ou reputacionais graves

4. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.3. Matriz de Risco

Combinando estas duas variáveis numa única matriz de risco, obteve-se o nível de risco identificado para cada uma das situações de risco identificadas:

GRAU DE RISCO IDENTIFICADO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA		
		Baixo	Médio	Elevado
GRAVIDADE	Baixo	Muito Baixo	Baixo	Moderado
	Médio	Baixo	Moderado	Elevado
	Elevado	Moderado	Elevado	Muito Elevado

4. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.4. Atividades de Risco

Na identificação dos riscos, foram definidas as situações e/ou atividades suscetíveis de potencializar situações irregulares, nomeadamente:

- Acesso indevido por terceiros a informação interna ou às instalações do grupo Inspira Hotels;
- Contratação de serviços / compra de produtos irregulares;
- Processamento de pagamentos inadequados através de intermediários ou subcontratados e cocontratantes;
- Recebimentos indevidos ou aceitação/atribuição de ofertas e/ou presentes;
- Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas;
- Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- Faturação de serviços fictícios;
- Atribuição de subsídios, patrocínios e/ou donativos;
- Influência sobre os resultados de um trabalho/projeto/auditoria;
- Relação com entidades ou transações com terceiros de risco;
- Favorecimento em processos de contratação

4. Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

4.5. Identificação e Avaliação de Risco

Tendo em consideração as principais áreas/atividades suscetíveis de envolver a ocorrência de fenómenos de corrupção e práticas conexas e, os principais fatores de risco, foi realizada a avaliação do nível de criticidade de cada risco tendo em consideração a sua classificação em termos de probabilidade de ocorrência e o seu impacto.

No **Anexo II** do presente PPR, encontram-se listados os riscos identificados, por atividade de risco/departamento atendendo à atividade desenvolvida pelo grupo Inspira Hotels, bem como as medidas preventivas e/ou corretivas.

5. Medidas de Controlo Preventivas e Correctivas

5.1. Medidas Gerais de Controlo

De forma a mitigar os riscos de corrupção e infrações conexas identificados, o Grupo **Inspira Hotels** adotou e implementou um conjunto de controlos transversais, maioritariamente preventivos e corretivos, aplicáveis a todos os processos de todas as áreas de negócio, entre as quais destacamos:

- Disponibilizar e divulgar o PPR, o Código de Conduta e o Canal de denúncias a toda a equipa e Administradores do grupo e promover ações formativas sobre o mesmo;
- Assegurar os recursos e meios necessários para a execução dos instrumentos designados no número anterior;
- Supervisão e monitorização contínua dos processos para garantir o cumprimento dos procedimentos;
- Controlo de acessos apenas a indivíduos autorizados;
- Promover uma cultura corporativa de aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável, fomentando a prevenção, o controlo e a repressão de atos ilícitos ou fraudulentos;
- Consciencializar toda a equipa e Administradores do grupo **Inspira Hotels** para a importância da sua responsabilidade individual no controlo de comportamentos de risco;
- Incentivar a denúncia de situações que configurem comportamentos de risco ou efetivamente "corruptos", assegurando os meios adequados para a receção, encaminhamento e tratamento das mesmas, assim como a confidencialidade e proteção dos denunciantes;

5. Medidas de Controlo Preventivas e Correctivas

5.1. Medidas Gerais de Controlo

- Por cada infração ao código de conduta, elaborar um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar para evitar a reincidência da mesma;
- Garantir a conformidade do PPR com a legislação aplicável e, nesse sentido, revê-lo de acordo com a periodicidade definida ou necessária;
- Reforçar a articulação e a transparência do grupo **Inspira Hotels** com as instituições públicas no domínio da sua competência, nomeadamente, com o MENAC.

Anexos

Anexo I – Conceitos de Crimes de Corrupção e Infracções Conexas

Anexo II - Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Anexo I

Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Corrupção passiva (Artigo n.º 373 do Código Penal – adiante C.P.): O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Corrupção ativa (Artigo n.º 374 do C.P.): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372 do C.P.): O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato (Artigo n.º 375 do C.P.): O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Anexo I

Conceitos de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

Participação económica em negócio (Artigo n.º 377 do C.P.): O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão (Artigo n.º 379 do C.P.): O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder (Artigo n.º 382 do C.P.): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação (Artigo n.º 369 do C.P.): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Anexo I

Conceitos de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

Suborno (Artigo n.º 363 do C.P.): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

Tráfico de influência (Artigo n.º 335 do C.P.): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5 do C.P.): Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

Anexo I

Conceitos de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (Art. 36.º do D.L. n.º 28/84, de 20 de Janeiro): Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (Art. 36.º do D.L. n.º 28/84, de 20 de Janeiro): Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente ou quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

Anexo I

Conceitos de Crimes de Corrupção e Infrações Conexas

Fraude na obtenção de crédito (Art. 38.º do D.L. n.º 28/84, de 20 de Janeiro): Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditar-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Corrupção passiva no setor privado (Art. 8.º da Lei 20/2008, de 21 de Abril): O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Corrupção ativa no setor privado (Art. 9.º da Lei 20/2008, de 21 de Abril): Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

Anexo II

Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Áreas Departamentos	Fator de Risco	Risco	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas e/ou Corretivas
			Probabilidade	Gravidade	Nível Risco	
Todos	Acesso indevido a informação interna do grupo por parte de terceiros.	Corrupção passiva no sector privado	Baixo	Elevado	Moderado	- Assegurar o cumprimento do previsto: - Código de Ética e Conduta - Procedimentos e políticas de RGPD; - Regulamentos internos; - Praticar o princípio da informação necessária, ou seja, a equipa só têm acesso à informação necessária para o exercício das suas funções; - Realizar ações de formação e sensibilização em matéria de corrupção e proteção de dados.
Todos	Acesso indevido às instalações dos hotéis por parte de terceiros	Corrupção passiva no sector privado	Médio	Elevado	Elevado	- Assegurar o cumprimento do previsto: - Código de Ética e Conduta - Procedimentos e políticas de RGPD - Regulamentos internos, com principal destaque para os que se referem às medidas de segurança – controlo de entradas e saídas e acesso às instalações - Realizar ações de formação e sensibilização

Anexo II

Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Áreas Departamentos	Fator de Risco	Risco	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/ou Corretivas
			Probabilidade	Gravidade	Nível Risco	
Todos	Relação com fornecedores de bens e serviços do setor privado (seleção, negociação, celebração, execução, acompanhamento, monitorização ou cessação de contratos).	Corrupção passiva no setor privado	Médio	Média	Moderado	- Para a compra e contratação de bens e serviços, devem ser solicitadas pelo menos três cotações a entidades diferentes. - A decisão de comprar ou contratar deve seguir o fluxo de aprovação definido, nomeadamente, do diretor do departamento, director de compras e director geral, em formulário próprio. - Os contratos devem ser assinados por dois administradores. - Só devem ser aceites brindes de valor insignificante, com identificação de quem faz a oferta, e devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo. - É proibido aos elementos das equipas que tenham intervenção na contratação de bens e serviços receber, direta ou indiretamente, presentes ou ofertas de fornecedores dos bens ou serviços em causa.

Anexo II

Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Áreas Departamentos	Fator de Risco	Risco	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas/ou Corretivas
			Probabilidade	Gravidade	Nível Risco	
Comercial Direção Geral	Relação com parceiros e/ou seus representantes (favorecimento dos mesmos para que vendam os produtos ou serviços da Inspira Hotels em detrimento de outros)	Corrupção ativa no setor privado	Baixa	Média	Baixo	- Os acordos com representantes de parceiros devem ser validados pela Direção Comercial e Direção Geral do grupo Inspira Hotels. - Todas as tarifas são revistas pelo departamento de Revenue Management e pelos Diretores gerais de cada unidade hoteleira.
	Relação com parceiros e clientes das unidades hoteleiras do grupo Inspira Hotels	Corrupção ativa no setor privado	Baixa	Média	Baixo	- É proibido aceitar qualquer tipo de vantagem, incluindo presentes, ofertas, descontos ou brindes de parceiros ou clientes, salvo quando as mesmas se enquadrarem nas práticas habituais, sociais e de cortesia (1). - Todas as tarifas promocionais ou gratuidades são revistas pelo departamento de Revenue Management e pelo Diretores gerais de cada unidade hoteleira.

(1) São consideradas ofertas que se enquadram nas práticas habituais, sociais e de cortesia do setor, as que se destinam a estabelecer ou manter boas relações com parceiros de negócios ou para manter a imagem e reputação do grupo Inspira Hotels, as quais devem preencher os seguintes requisitos: não serem proibidas por lei; serem ocasionais; serem puramente simbólicas; estarem em conformidade com os bons costumes e práticas comerciais e socialmente aceites; serem objeto de comunicação transparente à chefia; e estarem relacionadas com o desempenho de funções (ex.: serviço de bagageiro, serviço de quartos e serviços de restauração e eventos – em caráter de gratificação e de amostra).

Anexo II

Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Áreas Departamentos	Fator de Risco	Risco	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas e/ou Corretivas
			Probabilidade	Gravidade	Nível Risco	
Administração Direcção Geral Comercial Financeiro Sustentabilidade	Relação com entidades públicas, nomeadamente Autoridade Tributária, Câmaras Municipais, o Turismo de Portugal, organismos dependentes do Ministério da Economia, Comissão Nacional de Protecção de Dados, etc.	Recebimento ou oferta indevida de vantagens (funcionário)	Baixa	Alta	Moderado	- Em regra, a interação com as entidades públicas é feita por intermediário de profissionais autónomos, especializados na matéria em causa (ex., advogados, arquitetos, engenheiros, etc.). - Toda a correspondência trocada com entidades públicas é registada e arquivada. - É proibido conceder qualquer tipo de vantagem, incluindo presentes, ofertas, descontos ou brindes, à equipa de entidades públicas, salvo quando as mesmas se enquadrarem nas práticas habituais, sociais e de promoção do negócio.
		Corrupção ativa (funcionário)	Baixa	Alta	Moderado	
		Tráfico de influências	Baixa	Alta	Moderado	

Anexo II

Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Áreas Departamentos	Fator de Risco	Risco	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas e/ou Corretivas
			Probabilidade	Gravidade	Nível Risco	
Áreas Operacionais	Relação com a Direção e a equipa de cada unidade hoteleira do grupo	Corrupção passiva no setor privado	Baixa	Alta	Moderado	- As comunicações entre os departamentos e cada unidade hoteleira são públicas e estão acessíveis a toda a equipa do grupo - Só devem ser aceites brindes de valor insignificante, com identificação de quem faz a oferta, e devidamente comunicados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Revenue Management	Relação com Online Travel Agencies ou com parceiros de negócio (oferta de preços desajustados)	Corrupção passiva no setor privado	Baixa	Alta	Moderado	- Todos os preços são definidos no sistema de gestão de tarifas e de acordo com a paridade e estratégia comercial definida. - As propostas para grupos são feitas on demand pelo departamento responsável.
		Corrupção ativa no setor privado	Baixa	Alta	Moderado	
Financeiro Recursos Humanos	Pedidos de subsídios ou subvenções ao Estado, à Segurança Social e demais entidades públicas.	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Baixa	Alta	Moderado	Todos os pedidos de subsídios e subvenções são acompanhados e validados pela Direção Financeira e, subsequentemente, pela Administração.
		Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	Baixa	Alta	Moderado	

Anexo II

Identificação e Avaliação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Áreas Departamentos	Fator de Risco	Risco	Avaliação de Risco			Medidas Preventivas e/ou Corretivas
			Probabilidade	Gravidade	Nível Risco	
Administração Financeiro	Pedidos de concessão, manutenção ou alteração de financiamento bancário	Fraude na obtenção de crédito	Baixa	Alta	Moderado	- Os pedidos de concessão, manutenção ou alteração de financiamento bancário são acompanhados conjuntamente pelo departamento Financeiro e pela assessoria jurídica. - Estes pedidos são sempre validados, aprovados e assinados por dois Administradores.
Recursos Humanos	Favorecimento ou desfavorecimento de profissionais em processos de contratação	Corrupção ativa no sector privado	Baixa	Alta	Moderado	- Cumprimento de política de contratação de profissionais, respeitando as várias fases do processo de recrutamento. - Realizar diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Versão	Data	Aprovação	Comentário
01	Maio 2024	Administração	Versão inicial
02	Julho 2026	Administração	Atualização logotipo nova unidade